



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Prof. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, **JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, visando o bom andamento dos serviços e uma distribuição equitativa de processos entre os Procuradores e Advogados e considerando o disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 1.219/75 e considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.406, de 19 de Novembro de 1.975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril 1990,

DECRETA:

Art. 1º. A distribuição dos processos judiciais em geral, das citações, das intimações, das notificações judiciais, dos requerimentos diversos, dos processos administrativos em geral, dos processos sindicantes e dos processos administrativos disciplinares, que demandem manifestação jurídica prévia ou elaboração de pareceres jurídicos atenderá a igualdade da partilha entre os Advogados e Procuradores e será feita pelo servidor devidamente nomeado para este fim e encarregado do expediente do órgão jurídico, assegurando a sucessividade entre todos os ocupantes dos cargos de Advogado e Procurador.

§1º Todos os processos judiciais, em andamento e toda demanda administrativa, deverão ser redistribuídos aos profissionais, cujo designado ficará responsável em acompanhar e defender o Município até o seu termino.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

§2º O profissional designado para o processo redistribuído deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§ 3º - Não será objeto de redistribuição:

I – As sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento;

II – Os processos judiciais que estejam em fase de instrução, audiências designadas, em fase de alegações finais e interposição de recursos;

§4º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos.

Art. 2º. Toda distribuição deverá ser registrada em livro próprio para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito.

§ 1º. A designação do Profissional para atuar no feito ficará registrada no livro, segundo a ordem de sequência de distribuição.

§ 2º. Ocorrida a distribuição, somente haverá redistribuição a outro profissional por ordem expressa do Prefeito Municipal, por determinação do Secretário de Governo ou por acordo entre os próprios Profissionais, sendo devida a compensação.

§ 3º. A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído, em face de eventual prevenção,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, com máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito.

§ 4º. Suspende-se a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal, sem o prejuízo da compensação quando do retorno ao serviço.

§ 5º. A responsabilidade do profissional designado, em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos judiciais, somente terminará com a decisão transitada em julgado.

Art. 3º. As citações, intimações ou notificações judiciais deverão ser encaminhadas imediatamente à central de distribuição para encaminhamento ao profissional designado para responder pelo processo.

Art. 4º. As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas de forma igualitária entre todos os Profissionais.

Art. 5º. Nas Execuções Fiscais a responsabilidade em manifestar nos autos é de:

I - Dr. Paulo Roberto Gonçalves: processos com finais do número de ordem 1;

II – Dr. Alexandre Novais do Carmo: processos com finais do número de ordem 2;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Prof.^a Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

III - Dr. Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos:
processos com finais do número de ordem 3;

IV – Dr^a Maria José de Almeida Melo, processos
com finais do número de ordem 4;

V - Dr^a Margareth Prado Alves: processos com
finais do número de ordem 5;

VI - Dr. Eduardo Augusto Bacheга Gonçalves,
processos com finais do número de ordem 6;

VII – Dr^a Aline Pires de Camargo: processos com
finais do número de ordem: 7;

VIII – Dr. Rogério Antonio Gonçalves, processos
com finais do número 8.

§ 1º. Os finais 9 e 0 serão distribuídos entre todos
os profissionais, em igualdade.

§ 2º. Havendo, em decorrência da execução Fiscal,
Embargos (à execução, à Adjudicação; à arrematação e de terceiros), ação de repetição
do indébito ou ação anulatória, bem como, na exceção de pré-executividade ou agravo
de instrumento, a responsabilidade na defesa do Município é do profissional que
responde pelo final da execução.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 15830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 8.891 de 05 de fevereiro de 2009 e o Decreto n.º 13.432, de 27 de agosto de 2012.

Tatuí, 29 de dezembro de 2014.

José Manoel Correa Coelho - MANU
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/12/2014.
Neiva de Barros Oliveira

